

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 023/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME

C.N.P.J. - 13.480.254/0001-04

ENDEREÇO - RUA SÃO FRANCISCO, Nº 208 A - CENTRO AÇAILÂNDIA/MA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, RESERVA DE ASSENTOS, BAGAGEM DESPACHADA (QUANDO FOR O CASO), DESDOBRAMENTO, ALTERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E ENTREGA DE PASSAGENS.

VALOR - UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM DESCONTO DE 30,62% (TRINTA VIRGULA SESCENTA E DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PASSAGEM.

PROCESSO - Nº 26319/2024
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 019/2024

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 6246/2000

ELEMENTO - 3390.33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **023/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, estabelecida na. Rua São Francisco, nº 208 A – Açailândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04 neste ato representada por Sra. Sid Cleia Carvalho Gonçalves, CPF nº 050.003.303-07 doravante designado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Contratação de empresa, pessoa jurídica, especializada em agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, compreendendo todas as companhias aéreas, para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, reserva de assentos, bagagem despachada (quando for o caso), desdobramento, alteração, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens, nas condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRAZOS

1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se, porém, que a duração total do contrato, somando-se todas as prorrogações, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e o fornecimento dos serviços terá início imediato.

3. Durante toda a vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **6246/2000** Elemento de Despesa **3390.33**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, compreendendo todas as companhias aéreas, para prestação de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, reserva de assentos, bagagem despachada (quando for o caso), desdobramento, alteração, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso entrega de passagens.

1.1. São requisitos obrigatórios:

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá ser especializada em agenciamento e fornecimento de passagens aéreas;

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar como agência de viagens;

1.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir estoque próprio de bilhetes aéreos;

1.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter sistema informatizado com companhias aéreas;

1.1.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer, como funcionalidades de self-booking (busca e arquivamento da disponibilidade de voos), self-ticket (reservas e emissões) e reembolso (bilhetes não utilizados);

1.1.6. A **CONTRATADA** deverá repassar à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas companhias aéreas;

1.1.7. A **CONTRATADA** deverá atuar na escolha dos voos de menor tarifa apresentando, preliminarmente, o de maior desconto e mais vantajoso;

1.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter informações relevantes e atualizadas sobre voos;

1.1.9. A **CONTRATADA** deverá ressarcir os valores dos trechos não utilizados;

1.1.10. A **CONTRATADA** deverá manter, a qualquer momento, no horário compreendido entre 08:00 e 22:00 horas todos os dias da semana, pessoal

Página 3 de 17

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

qualificado para atender, prontamente, os serviços descritos como requisitos. E nos finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o responsável que deverá atender aos casos excepcionais e urgentes em regime de “plantão”.

1.1.11. A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte em quaisquer situações adversas relacionadas às passagens aéreas;

1.1.12. A **CONTRATADA** deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro/itinerário, horário, frequência de voos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

1.1.13. A **CONTRATADA** deverá ofertar medidas de segurança robustas para proteger as informações sensíveis do passageiro, membros deste poder, conforme a Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

1.1.14. A contratação exige que a empresa possua todas as licenças e certificações necessárias para operar como uma agência, bem como que possua experiência e capacidade de fornecer passagens aéreas para os destinos pretendidos, a fim de garantir que sejam favoráveis e atendam às necessidades da instituição contratante.

1.1.15. É fundamental destacar que a empresa deve garantir suporte com quaisquer situações adversas relacionadas às reservas de passagens aéreas;

1.1.16. A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar acesso ao sistema utilizado para cotação eletrônica, reservas e emissão de bilhetes aéreos aos servidores que serão designados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como treinamento para adequada utilização;

1.1.17. As tarifas praticadas pela compra por agência não deverão ser maiores que as tarifas praticadas pelas companhias aéreas em seus sites oficiais, em observância aos parâmetros de negociação de tarifas e condições comerciais vantajosas junto às principais companhias aéreas, visando a redução de custos e a maximização dos benefícios para o Poder Legislativo.

1.1.18. No caso em que bilhete não utilizado puder gerar crédito para aproveitamento futuro, a contratada deverá informar por e-mail o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea, o saldo líquido disponível e as condições gerais para o seu aproveitamento.

1.1.19. Na hipótese em que não seja conveniente ou oportuno a utilização de crédito para um bilhete não utilizado, a contratada deverá expedir nota de crédito informando o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea e o saldo líquido final para posterior abatimento em faturas seguintes, devendo, em qualquer dos casos, a contratada disponibilizar relatórios detalhados de gastos e controle de despesas, permitindo um acompanhamento eficaz do orçamento vinculado a despesas com viagens.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços poderá ocorrer em formato híbrido, isto é, combinando elementos presenciais e virtuais, uma vez que as tecnologias de comunicação possuem uma abordagem flexível e tem se destacado como uma estratégia eficaz e inovadora.

2. No contexto atual, marcado pela transformação digital e incorporação de tecnologias inovadoras em seus serviços, como aplicativos móveis, check-in online e notificações em tempo real contribuirá para a eficiência operacional e para uma experiência mais ágil e conveniente para os usuários do Poder Legislativo.

3. Haverá a possibilidade de visitas técnicas in loco, na sede da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como, a viabilidade de reuniões de planejamentos, ajustes por videoconferência, desde que previamente acordado entre as partes.

4. A contratada também deverá disponibilizar, quando solicitado, acesso ao sistema utilizado para cotação eletrônica, reservas e emissão de bilhetes aéreos aos servidores que serão designados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como treinamento para adequada utilização e dispor de canais de atendimento às demandas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia após horário comercial em dias úteis, feriados e fins de semana, em regime de plantão.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da contratante, que poderão exigir da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato.

2. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do contrato.

4. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá (facultativamente) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Da Fiscalização

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Ana Verena Bacellar, Cadastro: 202969, ou pelo fiscal substituto Luis Claudio Silva Alcantara, cadastro 902832. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do contrato.

8. Fiscalização técnica

8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9. Gestor do contrato

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em virtude da natureza do objeto a ser contratado, não será admitida a subcontratação no todo ou em parte sob qualquer pretexto ou alegação, haja vista a necessidade de preservar a integridade e a qualidade dos serviços a serem prestados, especialmente no contexto do agenciamento de viagens para a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que se refere a deslocamentos oficiais.

2. Deste modo, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia busca garantir a eficiência operacional e a segurança, transparência e conformidade com as normas e políticas institucionais, visando evitar possíveis diluições na responsabilidade e na qualidade do serviço prestado, assegurando que a empresa contratada assuma integralmente as responsabilidades inerentes ao agenciamento de viagens.

3. Essa cláusula também contribui para manter um controle mais efetivo sobre todas as fases do processo, desde a emissão de passagens até a gestão de reservas, proporcionando a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia uma maior previsibilidade e confiança na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor anual estimado de **R\$ 1.825.818,25 (um milhão, oitocentos e vinte cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**.

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R\$ 152.151,52 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA** a partir 10º dia do atesto realizado pelo setor competente, e após a regularização dos serviços ou da apresentação de documento ou dado pendente, e observará o detalhamento dos subitens abaixo:

2.1. O **CONTRATANTE** efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento;

2.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal/Fatura por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Assembleia Legislativa do Estado da Bahia; e

2.4. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da contratada ou de seus fornecedores e contratados.

2.5. Pela execução do objeto do contrato, a contratante pagará à contratada, até o 10º dia após o atesto pelo setor competente da fatura, o valor correspondente à quantidade de passagens aéreas fornecidas, em conformidade com os preços constantes nas cotações das respectivas companhias aéreas.

2.6. Considerando a necessidade de regulamentar a priorização da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do quanto determina o art. 141 da Lei n. 14.133/2021, o processo de pagamento será tramitado mediante a apresentação pela contratada de Nota Fiscal/Fatura em nome da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, acompanhada dos seguintes documentos:

- Ordem de crédito e/ou autorização de emissão de bilhete;
- Número da requisição de cada bilhete;
- Identificação de cada bilhete (número, companhia aérea e trecho);
- Nome do passageiro de cada bilhete;
- Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida de cada bilhete;
- Valor da taxa de embarque de cada bilhete;
- Cópia de cada bilhete de passagem;
- Valor líquido de cada bilhete;
- Valor líquido da fatura.
- E as Certidões Negativas mencionadas abaixo:
- Conjunta de Tributos Contribuições Federais;
- Tributos Contribuições Estaduais;
- Tributos Contribuições Municipais;
- Regularidade do FGTS (CRF).

2.7. A **CONTRATADA** deduzirá em fatura a quantia impressa nos bilhetes de passagens que venham a ser devolvidos, ou quando não for possível,

reembolsará à contratante o referido valor, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea.

2.8. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou não sejam apresentados em sua totalidade quaisquer dos dados exigidos, o prazo de pagamento será contado a partir 10º dia do atesto pelo setor competente, após a regularização dos serviços ou da apresentação do documento ou dado pendente, a depender do evento.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, a contratada obriga-se a:

1.1. Executar os serviços com zelo, diligência e qualidade, observando as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis;

1.2. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas em até 12 (doze) horas corridas, após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**. Em caso de extrema urgência, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues no balcão da companhia aérea no aeroporto a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

1.3. Repassar à **CONTRATANTE** qualquer vantagem e/ou desconto concedidos pelas Companhias Aéreas à **CONTRATADA**;

1.4. Prestar, quando solicitada, serviços de assistência na emissão e/ou renovação de vistos e passaportes, definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada) e tarifas promocionais, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

1.5. Reembolsar a **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato;

1.6. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio informando, periodicamente a **CONTRATANTE**, as inclusões/exclusões;

1.7. Manter os seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

1.8. Reembolsar, pontualmente, às concessionárias o valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos das obrigações da **CONTRATADA**;

1.9. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** apenas através de seus prepostos devidamente credenciados através de ofício da Superintendência de Administração e Finanças;

1.10. Fornecer relatório mensal sobre as quantidades de bilhetes expedidos, valores correspondentes, reembolsos/créditos efetuados, até o 10º dia útil da semana subsequente;

1.11. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

1.12. Cumprir, durante a execução deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste contrato; não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

1.13. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, uma vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

1.14. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus prepostos;

1.16. Comparecer à **CONTRATANTE**, quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

1.17. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

1.18. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços contratados;

1.20. Comunicar à **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;

1.21. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

1.22. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1.23. Pedidos realizados abaixo do período mínimo estipulado, as passagens deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE** ou poderão ficar disponíveis na loja da companhia aérea para retirada pelo passageiro.

1.24. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários.

1.25. É fundamental destacar que a empresa deve garantir suporte com quaisquer situações adversas relacionadas às reservas de passagens aéreas e ofertar medidas de segurança para proteger as informações sensíveis dos membros deste Poder.

1.26. A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar, quando solicitado pela ALBA, acesso ao sistema utilizado para cotação eletrônica, reservas e emissão de bilhetes aéreos aos servidores que serão designados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como treinamento para adequada utilização e dispor de canais de atendimento às demandas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia após horário comercial em dias úteis, feriados e fins de semana, em regime de plantão.

1.27. As tarifas praticadas pela compra por agência não deverão ser maiores que as tarifas praticadas pelas companhias aéreas em seus sites oficiais, em observância aos parâmetros de negociação de tarifas e condições comerciais vantajosas junto às principais companhias aéreas, visando a redução de custos e a maximização dos benefícios para o Poder Legislativo.

1.28. No caso em que bilhete não utilizado puder gerar crédito para aproveitamento futuro, a contratada deverá informar por e-mail o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea, o saldo líquido disponível e as condições gerais para o seu aproveitamento.

1.29. Na hipótese em que não seja conveniente ou oportuno a utilização de crédito para um bilhete não utilizado, a contratada deverá expedir nota de crédito

informando o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea e o saldo líquido final para posterior abatimento em faturas seguintes, devendo, em qualquer dos casos, a contratada disponibilizar relatórios detalhados de gastos e controle de despesas, permitindo um acompanhamento eficaz do orçamento vinculado a despesas com viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como fiscal e gestor do contrato;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
3. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
4. Documentar quaisquer ocorrências havidas;
5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária; e
8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **GARANTIA CONTRATUAL**

1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- 1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

• 1.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em no máximo 31 (trinta e um) dias corridos, contados a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

1.O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO REAJUSTE**

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato

Salvador, 01 de novembro 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

SID CLEIA CARVALHO Assinado de forma digital
GONCALVES:009889493 por SID CLEIA CARVALHO
50 GONCALVES:00988949350

WC VIAGENS E TURISMO EIRELI
SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	Preço Médio Serviço de Agenciamento por Passagem Banco de Preços	Quant. Anual Estimada de Bilhetes	Valor Total Estimado Anual com Serviços de Agenciamento	Valor Estimado anual com gastos de passagens	Desconto Total ofertado	Valor Total Anual Estimado
Contratação de empresa, pessoa jurídica, especializada em agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, compreendendo todas as companhias aéreas, para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, reserva de assentos, bagagem despachada (quando for o caso), desdobramento, alteração, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens.	(C)	(A)	(A) * (C)	(B)	(E)	[B +(C*A)] - E
	R\$ 0,00	1.604	R\$ 0,00	2.631.620,42	30,62%	1.825.818,25
VALOR MENSAL R\$ 152.151,52 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).						
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 1.825.818,25 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE CINCO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 24/10/2024 16:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20247B4738>



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zé

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 8

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 041/2019	
CONTRATADA	REDE DE INFORMÁTICA LTDA.
VIGÊNCIA	DECIDEM AS PARTES PRORROGAR O CONTRATO ORIGINAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 140, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005, INICIANDO-SE EM DATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 E COM TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025, COM RESCISÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME PROCESSO Nº 29684/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
C.N.P.J.	13.480.254/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, RESERVA DE ASSENTOS, BAGAGEM DESPACHADA (QUANDO FOR O CASO), DESDOBRAMENTO, ALTERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E ENTREGA DE PASSAGENS
VALOR	UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM DESCONTO DE 30,62% (TRINTA VIRGULA SESSENTA E DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PASSAGEM
PROCESSO Nº	26319/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2024 À 31/10/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246/2000
ELEMENTO	3390.33
FISCAL DO CONTRATO	SRA. ANA VERENA BACELLAR, CADASTRO Nº 202969 SR. LUIS CLAUDIO SILVA ALCÂNTARA, CADASTRO Nº 902832